

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 14/2025 號法律

Lei n.º 14/2025

修改第 5/2020 號法律《僱員的最低工資》

Alteração à Lei n.º 5/2020 — Salário mínimo
para os trabalhadores

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第5/2020號法律

Alteração à Lei n.º 5/2020

經第19/2023號法律修改的第5/2020號法律第四條修改如下：

O artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, alterada pela Lei n.º 19/2023, passa a ter a seguinte redacção:

“第四條

«Artigo 4.º

最低工資金額

Valor do salário mínimo

一、〔……〕

1. [...]:

（一）按月計算報酬，每月澳門元七千二百八十元；

1) De 7 280 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês;

（二）按週計算報酬，每週澳門元一千六百八十元；

2) De 1 680 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana;

（三）按日計算報酬，每日澳門元二百八十元；

3) De 280 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia;

（四）按小時計算報酬，每小時澳門元三十五元；

4) De 35 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora;

（五）按實際生產結果計算報酬，以當月的基本報酬除以當月實際工作的時數，平均每小時澳門元三十五元，但不影響第四款規定的適用。

5) De 35 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, sem prejuízo do disposto no n.º 4, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido.

二、〔……〕

2. [...].

三、第一款（三）項所指金額以每日正常工作時間八小時上限計算，對超出正常工作上限的時數，有關報酬以每小時不少於澳門元三十五元計算。

3. O valor referido na alínea 3) do n.º 1 é calculado com base no limite máximo de oito horas por dia do período normal de trabalho, sendo a remuneração das horas que excedem esse limite calculada com um valor não inferior a 35 patacas por hora.

四、〔……〕”

4. [...].»

第二條

生效

本法律自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年十二月十八日通過。

立法會主席 張永春

二零二五年十二月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em 18 de Dezembro de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

Assinada em 19 de Dezembro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 271/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、經第82/2025號行政長官批示修改的第190/2023號行政長官批示核准的《柯維納馬路戶外公共停車場規章》第三條及第四條，修改如下：

“第三條

收費

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、進入停車場並於十五分鐘內按下條第三款所指的繳付方式進行繳費，免收上款所指的泊車費用。

第四條

使用條件及規則

一、[……]

二、[……]

Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 3.º e 4.º do Regulamento do Parque de Estacionamento Público ao Ar Livre da Estrada Governador Albano de Oliveira, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2023 e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2025, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Tarifas

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. São isentas as tarifas de estacionamento referidas no número anterior quando o pagamento for efectuado dentro de quinze minutos após a entrada no parque de estacionamento, utilizando os meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

1. [...]

2. [...]